



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Geral - 07/02/2011-15:06-000745-22

## **MENSAGEM Nº 022/2011**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares, Projeto de Lei anexo, em que buscamos autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997, visando acrescentar a previsão de concessão de diárias ao Vice-Prefeito, estando este à serviço do Município.

Ocorre que em vários momentos o Vice-Prefeito é chamado a participar de missão ou evento representando o Município de Pato Branco, assim é justo que lhe seja permitido a possibilidade de liberação de diárias.

Contudo, é importante destacar que o Projeto de Lei é bem claro, uma vez que prevê tal possibilidade somente para os casos em que o Vice-Prefeito esteja a serviço do Município.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de fevereiro de 2011.

DANIEL CATTANI  
Prefeito Municipal em Exercício



ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI Nº 23/2011.**

Fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e insere dispositivos à Lei nº 1.577 de 11 de abril de 1997.

**Art. 1º** Insere o Art. 3º-A, na Lei nº 1.577 de 11 de abril de 1997:

Art. 3º-A O contido na presente Lei será aplicado ao Vice-Prefeito, estando este a serviço do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício





# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 9 de fevereiro de 2011.

## **PARECER JURÍDICO** **Projeto de Lei nº 23/2011**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 022/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade a incluir dispositivo à Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997, no que se refere às diárias que faz jus o Prefeito Municipal quando este se afasta da sede do Município.

A inclusão de novo artigo à referida Lei busca estender tal benesse ao Vice-Prefeito, quando o mesmo estiver a serviço do Município.

Fundamenta, em justificativa, que em diversas ocasiões o Vice-Prefeito "é chamado a participar de missão ou evento representando o Município de Pato Branco, assim é justo que lhe seja permitido a possibilidade de liberação de diárias".

Deixa claro, ainda, que tal benefício será devido SOMENTE para os casos em que o Vice-Prefeito estiver a serviço do Município.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

O aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

Art. 32. [...]

§2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

[...]

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Apesar de que grande parte da doutrina não considera Vice-Prefeito como sendo um agente político, e, portanto, espécie do gênero servidor público, tem que o Vice-Prefeito, quando a serviço do Município, certamente estará desempenhando uma função pública, fora de sua sede funcional, o que, por si só, lhe confere o direito a recebimento de diárias, assim como o Prefeito, nos termos da Lei nº 1.577/1997.

A própria Lei Orgânica do Município, no art. 44, §4º, prevê situações de desempenho de função pública do Vice-Prefeito em nome do Município, como se vê da sua redação:

Art. 44. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

[...]

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais; substitui-lo-á nos casos de licença, sucedendo-o na vacância do cargo.

De mais a mais, é de se destacar que diversas outras legislações locais fazem a previsão de diárias ao Vice-Prefeito.

Portanto, sem delongas, é justo que o Vice-Prefeito faça jus ao percepimento das mesmas diárias do Prefeito Municipal, motivo pelo qual se opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto de lei em tela, devendo ter sua normal tramitação regimental, para que após seja levado à Plenário para discussão e votação da proposição.

É o parecer.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

*Renato do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco  
Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 23/2011**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 23/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 22/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para fixar o valor das diárias do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e inserir dispositivos à Lei nº 1577, de 11 de abril de 1997.

O referido projeto acrescenta a previsão de concessão de diárias do **Vice-Prefeito** quando participar de missão ou evento que esteja a serviço do Município de Pato Branco

Em face de que diversas outras legislações locais fazem previsão de diárias ao Vice-Prefeito e sendo justo que o mesmo faça jus ao percepimento das mesmas diárias que o Prefeito Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

**Laurindo Cesa - PSDB - Presidente**

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo: 001  
-23-fev-2011-13:59-00886-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
-23-fev-2011-13:59-00886-11

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2011**

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 23/2011, busca autorização legislativa para fixar o valor das diárias do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e inserir dispositivos à Lei nº 1577, de 11 de abril de 1997.

Fundamenta, em justificativa, que em diversas ocasiões o Vice-Prefeito "é chamado a participar de missão ou evento representando o Município de Pato Branco, assim é justo que lhe seja permitido a possibilidade de liberação de diárias".

A própria Lei Orgânica do Município, no art. 44, §4º, prevê situações de desempenho de função pública do Vice-Prefeito em nome do Município, como se vê da sua redação:

Art. 44. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou se está não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

[...]

§4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais; substitui-lo-á nos casos de licença, sucedendo-o na vacância do cargo.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011.

  
**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro**

  
**Valmir Tasca (DEM) - Presidente**

  
**Vilmar Maccari (PDT) - Membro - Relator**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2011

Através da Mensagem nº 22/2011, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 23/2011**, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997, visando acrescentar a previsão de concessão de diárias ao Vice-Prefeito, quando o mesmo estiver a serviço do Município.

O referido projeto encontra amparo no art. 32, §2º, II assim como no art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município que prevê situações de desempenho de função pública do Vice-Prefeito em função do Município.

Quando chamado a representar o Município, o Vice-Prefeito desenvolve tarefas em busca do interesse público, justificando o recebimento de diárias. Assim sendo, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

Protocolo Geral

-25-FEV-2011-15:53-008927-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.  
Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

  
Osmar Braun Sobrinho - PR - Presidente

  
Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB

  
Nelson Bertani - PDT - Relator



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 1577/1997

**DATA:** 11 de abril de 1997.

**SÚMULA:** Fixa o valor das diárias do Prefeito Municipal nos afastamentos da sede Municipal, à serviço do Município.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O valor das diárias do Prefeito Municipal, pagas a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, no caso de afastamento da sede do Município de Pato Branco, no desempenho de suas funções, será fixado conforme segue:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o destino for o Distrito Federal;
- II - 60% (sessenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for capitais de Estados;
- III - 50% (cinquenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for cidades de outros Estados, excluídas suas capitais;
- IV - 40% (quarenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for outras cidades do Estado do Paraná.
- V - acrescer em mais 40% (quarenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for outros países.

**Art. 2º** - Os valores fixados no artigo 1º desta Lei, serão atualizados trimestralmente segundo a variação percentual do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal perceberá:

- I - diária integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;
- II - meia diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas.

**Parágrafo único.** Não haverá diária quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas e/ou o destino for na Microrregião.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1997.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº 23/2011**

Fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e insere dispositivos à Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997.

**Art. 1º** Insere o Art. 3º-A, na Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997:

“Art. 3º-A. O contido na presente Lei será aplicado ao Vice-Prefeito, estando este a serviço do Município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5130 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 3.535, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

Fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e insere dispositivos à Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o Art. 3º-A, na Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997.

Art. 3º-A. O contido na presente Lei será aplicado ao Vice-Prefeito, estando este a serviço do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2011.

**ROBERTO VIGANÓ**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 23/2011

MENSAGEM Nº: 22/2011

RECEBIDA EM: 7 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 23/2011

**SÚMULA:** Fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e insere dispositivos à Lei nº 1577, de 11 de abril de 1997.

(Acrescenta a previsão de concessão de diárias do Vice-Prefeito quando participar de missão ou evento representando o Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de fevereiro de 2011

RELATOR: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2011

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de fevereiro de 2011

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de março de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de março de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de março de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 86/2011

**Lei nº 3535, de 17 de março de 2011**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5130, do dia 19 de março de 2011